



**LEI N.º 3.423 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DIVERSIDADE-COMDIMUDI - NO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de:

- I) Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e da diversidade;
- II) Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, etnia, orientação sexual e outras que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

**§2º.** São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM:

- I) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres e das diversidades;
- II) Elaborar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade, formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e da diversidade, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher e da diversidade na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Diversidade e demais legislações ao caso;
- III) Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;



- IV) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- V) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres e da diversidade no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e a diversidade;
- VI) Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e diversidade e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII) Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em sessão plenária projetos/programas e serviços que incentivem a participação da mulher e da diversidade nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher e a diversidade o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII) Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher e da diversidade como cidadão e trabalhadora;
- IX) Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres e a diversidade;
- X) Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher e da diversidade por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- XI) Elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua Publicação via Decreto;
- XII) Participar da organização da Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres e da diversidade;
- XIII) Inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher e da diversidade, bem como, que realizem o seu atendimento, primando cumprir as Políticas Públicas voltadas à mulher e a diversidade.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I) Plenário;
- II) Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente, primeira-secretária e segunda-secretária
- III) Comissões Permanentes;
- IV) Comissões Provisórias

**§1º.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI.

**§2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em assembléia, elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

- I) A votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho;



II) Para preenchimento dos cargos da diretoria executiva, observar-se-á a paridade dos mesmos.

§1º. As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretárias, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§2º. As comissões permanentes serão compostas por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

§3º. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I) 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretária de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral;

II) 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) 03 (três) representantes de instituições que atuem nas respectivas políticas;
- d) 02 (dois) representantes usuários das políticas públicas do Município de Pontal;

§1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que tratam as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do caput do artigo, serão indicados pela sua entidade.

§2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que tratam as alíneas "c" do inciso II do caput do artigo, serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembléia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local.

§3º. As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI devem atuar, obrigatoriamente, junto a políticas públicas voltadas à mulher e a Diversidade, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade de gênero, defesa e garantia dos direitos da mulher e da diversidade, legalmente constituídas, com sede neste Município.

§4º. O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representam.



§5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§6º. Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos de reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§7º. A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§8º. O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI são considerados de interesse público relevante, de caráter fiscalizatório e não remunerável.

§9º. A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI será dada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§10. Serão empossados conselheiros, titulares e suplentes, os representantes das organizações da sociedade civil indicados por estas e eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida, sendo conselheiros suplentes os que obtiverem o menor número de votos.

§11. O Conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembléia, vacância, renúncia ou substituição.

§12. A substituição de qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização que ele representar: por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado; ou, por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI.

**Art. 5º.** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUD terá direito a um único voto na seção plenária.

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas à política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher e da diversidade em Pontal.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI e deverão ser aplicados em:

- I) Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à Mulher e a Diversidade, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher e para Diversidade ou por órgãos conveniados;



- II) Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher e da Diversidade, seguinte as normas da Lei 13.019/2014;
- III) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à Mulher e a Diversidade;
- IV) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher e a Diversidade;
- V) Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação à Mulher e à diversidade;
- VI) Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitadas os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 9º.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I) Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher e da Diversidade;
- II) Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III) Transferências do Município;
- IV) Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V) Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI) Advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII) Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;
- VIII) Transferências de outros fundos;
- IX) Outros recursos legalmente instituídos.

**§1º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial.

**§ 2º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI constará no Orçamento Municipal.

**§3º.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante Termo de Parceria, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade.



**Art. 10.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDMUDI deverá prestar contas, anualmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 11 de dezembro de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume. na data supra